



CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA MAGIA INFLÁVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAGIA INFLÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.884.650/0001-75, localizada na Rod BR-381/MG, KM 320, Fazenda 125 L, Baixada do Pimenta, Nova Era/MG, neste ato representada por **GENILSON MONTEIRO QUINTÃO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 027.997.066-81 e RG nº M-7.249.129, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **012/2023**, Modalidade Dispensa n.º **005/2023**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de brinquedos e demais itens para a 1ª Edição do Projeto Cidadão Legal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

1.2. Os serviços serão prestados no dia 02 de dezembro de 2023, no Ginásio Poliesportivo Walter Valamiel, localizado no bairro Praia, Rio Piracicaba/MG, no horário de 10 às 14 horas e deverão estar conforme as especificações avençadas no Anexo II do Processo Licitatório 012/2023, Modalidade Dispensa nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total de 4.030,00 (Quatro mil e trinta reais), referente às 04 (quatro) horas de duração do evento, todavia caso a locação ultrapasse o tempo previsto poderão ser pagos os valores por hora adicional conforme disposto na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor para 4 horas R\$	Valor por hora adicional R\$
01	01	Unid.	Locação de Cama Elástica, medindo no mínimo 3,0 m de diâmetro, contendo proteção lateral com rede e hastes, escada de acesso, molas antiferrugem e proteção das mesmas, lona central sem emendas, e monitor incluso.	250,00	40,00
02	01	Unid.	Locação de castelo pula-pula inflável, medindo 3,5 x 3,5 x 3,5m de altura, confeccionado em material Kp 1000, com motor soprador 1 hp/Kw, e monitor incluso.	350,00	60,00
03	01	Unid.	Locação de piscina de bolinha medindo 2,0 x 2,0m, com bolinhas e monitor incluso.	250,00	40,00
04	01	Unid.	Locação de Touro Mecânico com colchão de proteção inflável, medindo 4,5 x 4,5m, confeccionado em material Kp 1000, com motor soprador 1hp/kw, e monitor incluso.	750,00	120,00
05	01	Unid.	Locação de Tobogã inflável, confeccionado em material Kp 1000, medindo 6,5m de comprimento, 3,5m de largura e 5,0m de altura, com motor soprador 1hp/Kw, e monitor incluso.	480,00	80,00
06	01	Unid.	Locação de mesa Air Game (Aero Hockey) medindo 1,43 x 0,85 x 0,80m.	250,00	40,00
07	01	Unid.	Locação de chute a gol inflável, medindo 3,5m de largura x 3,5m de comprimento e 2,5m de altura.	350,00	60,00
08	01	Unid.	Serviços de tatuagem/Pintura facial, com material e monitor incluso.	450,00	80,00
09	01	Unid.	Locação de Carrinho de algodão doce, com material e monitor incluso.	450,00	80,00
10	01	Unid.	Locação de Carrinho de Pipoca, com material e monitor incluso.	450,00	80,00



2.2. - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato serão irremovíveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.2 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na locação e prestação dos serviços.



- b) Informar à contratada qualquer mudança relacionada aos dias e local de realização do evento.
- c) Efetuar os pagamentos pela locação e prestação dos serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os serviços e locação dos itens descritos na cláusula Segunda deste contrato.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- f) A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao detalhamento do objeto ou cláusulas contratuais, se limitar.
- g) A CONTRATADA será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos itens locados.
- h) É dever da CONTRATADA disponibilizar monitores devidamente capacitados para orientar as crianças, organizar e cronometrar o tempo de uso dos brinquedos.
- i) Os serviços e locações descritos na cláusula segunda, serão contratados para o período de 04 horas de evento (de 10h às 14 horas), todavia caso a locação ultrapasse o tempo previsto poderão ser pagos os valores por hora adicional.



j) É dever dos monitores fiscalizar para a correta utilização dos brinquedos, controlando o número de crianças de acordo com a capacidade máxima permitida por vez, a fim de evitar acidentes com as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4012.3.3.90.39.00-D0831**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade da locação;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo




www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATADA:


GENILSON MONTEIRO QUINTÃO
MAGIA INFLÁVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:


Adriele Adilaine Costa
CPF Nº: 097.143.106-01


Inês Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28

